



PROCESSO	00146.000636/2023-00
INTERESSADO	CED-CAU/BR
ASSUNTO	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DA OUVIDORIA

DELIBERAÇÃO Nº 038/2023 –CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 022/2022 - CED-CAU/BR, de 4 de agosto de 2022, que dispôs sobre “Denúncia por Ato Praticado nas Eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN)”;

Considerando que a Deliberação nº 022/2022 - CED-CAU/BR sugeriu que “o teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 não seja objeto de conhecimento pelo CAU/UF eventualmente escolhido para redistribuição da denúncia a que se refere o item 1”;

Considerando que a sugestão de supressão da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 fundamentou-se no fato de referida manifestação recomendar “a realização do juízo de admissibilidade pela própria Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, diante da excepcionalidade da questão, e para eventualmente evitar o desnecessário desaforamento do processo ético-disciplinar a qualquer outro CAU/UF”, procedimento divergente da regulamentação vigente, que determina a apuração diretamente pelo própria CED-CAU/UF;

Considerando que a sugestão de supressão da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 fundamentou-se também no fato de que referida manifestação sugeriu à CED-CAU/BR compreensões sobre os fatos denunciados para fins de juízo de admissibilidade, que compete preliminarmente ao CED-CAU/UF;

Considerando correio eletrônico enviado à CED-CAU/BR, em 25 de agosto de 2023, em que a Ouvidora-Geral do CAU/BR (1) comunica a solicitação, por parte interessada, de acesso ao teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), e (2) solicita “esclarecimentos sobre as motivações para a recomendação de supressão do documento, a fim de compreender se cabe efetivamente o direito de acesso ou não”;

Considerando que a sugestão de supressão da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 visou à garantia de regularidade no processamento da denúncia apresentada, com o objetivo de evitar eventual influência da instância recursal nos procedimentos de responsabilidade preliminar da primeira instância;

Considerando que a parte interessada solicitante se beneficia da sugestão de supressão da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022, não há quaisquer óbices ao acesso de informação pretendido;

DELIBERA:

1 – Esclarecer que o acesso ao teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 poderá ser concedido à parte interessada, nos termos do correio eletrônico enviado pela Ouvidora-Geral do CAU/BR à CED-CAU/BR, em 25 de agosto de 2023;

2– Dar conhecimento da presente deliberação à Ouvidoria Geral do CAU/BR;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência.	03 dias.
2	Gabinete	Encaminhar à Ouvidoria	03 dias.

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 01 de setembro de 2023.

FABRÍCIO LOPES SANTOS

Coordenador

MATUZALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador-adjunto

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA

Membro

JOSÉ AFONSO B. PORTOCARRERO

Membro

ROBERTO SALOMÃO DO A. E MELO

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Fabício Lopes Santos	X			
Coordenador-adjunto	Matozalém Sousa Santana	X			
Membro	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Membro	José Afonso Botura Portocarrero	X			
Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
Membro	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			

Histórico da votação:**130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/BR****Data:** 01/09/2023**Matéria em votação:** RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DA OUVIDORIA**Resultado da votação:** Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (6)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Fabrício Lopes Santos**Assessoria Técnica:** Cristiane Souto

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO, Conselheiro(a) Federal**, em 11/09/2023, às 11:47, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 11/09/2023, às 12:35, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES SANTOS, Coordenador(a)**, em 11/09/2023, às 13:19, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Conselheiro(a) Federal**, em 11/09/2023, às 18:03, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2023, às 12:40, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MATUZALÉM SOUSA SANTANA, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2023, às 12:41, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9337F725** e informando o identificador **0076267**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000612/2023-42

0076267v3